Lei nº 23/69.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de NCr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos), para pagar contas já existentes da Rodoviária Municipal.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de maio de 1969.

Augusto Balicski
Prefeito Municipal
Oscar Furaral
Secretário

Lei nº 24/69.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Ficam isentos de todos os impostos municipais os Estabelecimentos e Casas Bancárias deste Município, desde que:-

a) - apliquem no mínimo 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos à indústria, comércio, lavoura e pecuária locais;

b) - apresentem, até o dia 10 do mês seguinte,